



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

**PARECER: 005/2021**

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

O Presente Projeto de lei N° 004/2021, que dispõe sobre a criação de memorial em homenagem às vítimas do novo Coronavírus no Município de Cururupu-MA, e dá outras providências.

O referido projeto não observa os dispositivos que dentro do seu contexto legal não atende Constitucionalmente a legislação vigente.

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei N°004/2021 de autoria do Senhor Vereador Daniel Louzeiro, que “dispõe sobre a criação de memorial em homenagem as vítimas do novo Coronavírus no Município de Cururupu-MA, e dá outras providências”

De acordo com a justificativa apresentada à propositura visa a criação de um memorial tanto em plataforma digital como em um espaço físico que será instalado pelo Poder Executivo Municipal e fará reverência a todas as vítimas fatais da doença COVID-19. Além disso, as despesas decorrente da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura .

Quando da homenagem o projeto indica que deverá constar foto, nome completo, data de nascimento e breve biografia.

O projeto afronta diretamente o direito fundamental à privacidade, bem como a dignidade da pessoa humana no que tange ao luto da família que perdeu o ente querido que deve ser respeitado com todas as ênfases necessárias.

Além disso, o projeto atribui competência a Secretaria de Cultura, ou seja, passa a vincular atribuições a um órgão do Poder Executivo, tal prerrogativa é privativa do Chefe do Executivo, não podendo ser atribuída pelo Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

Lido em Plenário

em: 11 / 08 / 2021

Rua Getúlio Vargas, 48 – Centro – Cururupu – MA. CEP: 65.268-000  
E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com

**REPROVADO**

Em: 11 / 08 / 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

Assim, o projeto encontra-se fora dos limites de competência interna desta casa e por outros conjuntos normativos que doutrinam a matéria, não havendo senão o entendimento de que o projeto encontra-se em descompasso com a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

**VOTO**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, **VOTAM EM DESFAVOR** ao projeto de lei N° 004/2021, na forma do voto do relator, vez que após estudos e análises, verificou-se não atender aos requisitos constitucionais.

**Adaildo Borges**  
**Relator**

**Marcos Soares**  
**Presidente**

**Bruno Sena**  
**Membro**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA**  
**Lido em Plenário**  
em: 11 / 08 / 2021

**REPROVADO**  
Em: 11 / 08 / 2021